

= Lei Nº 915 =

Dispondo sobre: autorização para  
contratar com a Caixa Econômica  
Estadual, em empréstimo de até  
R\$ 17.511.052,00 destinado à  
extensão da rede de energia  
elétrica da cidade. -

Florivaldo Feal, Prefeito Municipal de Pre-  
sidente Prudente, Estado de São Paulo, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por lei,

faco saber que a Câmara Municipal de  
Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono  
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal  
autorizada a contratar com a Caixa Econômica do  
Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância  
de R\$ 17.511.052,00 (dezesete milhões, quinhentos e onze  
mil e cinquenta e dois cruzeiros), destinado, parte  
constituída de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros)  
à extensão da rede de energia elétrica, da rede  
do Município, de acordo com os estudos e projetos  
elaborados sob a orientação técnica do Departamento  
de Águas e Energia Elétrica, da Secretaria dos  
Serviços e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada  
a inclusão no contrato que for celebrado, de todas  
as cláusulas e condições adotadas em operações dessa  
natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em  
prestações mensais de juros e amortização pela  
Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação  
30 (trinta) dias, após a entrega da última parcela  
do empréstimo;

- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de iluminação pública e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67º da Constituição do Estado de São Paulo, as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes médias e finais, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual para o recebimento das quotas do imposto de consumo atribuídas pela União, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa

entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Águas e Energia Elétrica da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 6º - Fica aberto na Prefeitura de Contabilidade e Orçamento um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) com vigência de 7 (sete) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, além as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de operações de créditos que para isso fica o Prefeito Municipal autorizado.

Artigo 7º - Fica igualmente aberto na Prefeitura de Contabilidade e Orçamento crédito especial de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na extensão das redes de energia elétrica, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 25 de junho de 1964. -

~~Floraldo Feal~~  
Floraldo Feal  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 1964. -

~~Luiz Márcio Spandaval~~  
Luiz Márcio Spandaval  
Diretor - Divisão Administração.

= Lei nº 916 =

Assim ítem: modificação da Tabela de Preços de inumeração e exumação. -

Floraldo Feal, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal -